



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6294**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

**Autoria:** Sebastião Ildeu Maia

**Data:** 27/06/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 105/2006. Dá nova denominação à Rua Professora Marilda de Oliveira, dada pela Lei nº 1.218, de 30/10/1979, localizada em frente à Escola Estadual do Distrito de Nova Esperança. Passa a denominar-se "Rua Professora Terezinha de Jesus Oliveira". (Referente à Lei nº 3.615, de 24/07/2006).

**Controle Interno – Caixa:** 8.7      **Posição:** 23      **Número de folhas:** 05

espécie: PL  
Categoria: Denominação  
nº: 8.7  
ordem: 23  
nº fls: 08

105/2006  
04.07.2006



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2006

AUTOR:

Vereador. Sebastião Ildeu Maia.

ASSUNTO:

Denomina Rua Professora Terezinha de Jesus Oliveira.

1 -

2 - *A procura em Unica em 04.07.2006*

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

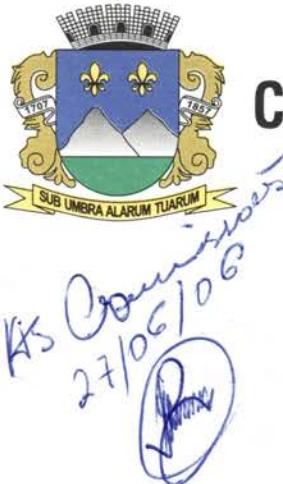
10 -

### MOVIMENTO

Entrada em - 27/06/2006

Comissão Legislação e Justiça e Vias Públicas

18/07/06



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2.006

*Denomina Via Pública.*

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A rua localizada em frente a Escola Estadual do Distrito de Nova Esperança, neste Município, passa a denominar-se oficialmente de Rua : **Professora Terezinha de Jesus Oliveira** .

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de junho de 2006.

**Vereador – Sebastião Ildeu Maia**  
**Presidente da Câmara**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E FESTA DA  
EM 27 DE JULHO DE 2006  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS  
E DOUROS PÚBLICOS  
EM 27 DE JULHO DE 2006  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO POR  
UNICA  
EM 04 DE JULHO DE 2006  
PRESIDENTE



## Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Governo  
Montes Claros (MG), 05 de julho de 2006



OFÍCIO N°: SG/123/06

ASSUNTO: Informação (Presta)

SERVIÇO: Secretaria de Governo

Senhor Vereador:

Em resposta a reivindicação do Assessor Técnico da Câmara Municipal, Sr. Nelson Warley de Oliveira, feita através de ofício nº 216/2006 datado de 28.06.06 e conforme Memo N° GS/0438/06 de 29.06.06 expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, prestamos as informações abaixo:

- . A rua que passa em frente a Escola do Distrito de **Nova Esperança** não possui denominação oficial.
- . Não possui logradouro público com a denominação de **Professora Terezinha de Jesus**.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Márcia Júlia Filócre Saraiva  
Secretaria Municipal de Governo

Ilmo. Sr.

**Sebastião Ildeu Maia**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A

## **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Atendendo às solicitações das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Denominação de Vias e Logradouros Públicos, assumo a responsabilidade pelas informações contidas no abaixo-assinado referente ao Projeto de Lei que **Denomina a Rua Professora Terezinha de Jesus Oliveira, no Distrito de Nova Esperança**, de minha autoria. Declaro ainda, que as informações são autênticas e atendem os requisitos dispostos no art. 159, § 4º, alterado pela Resolução 63/2005 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

Art. 159...

§ 4º.- As proposições que visem denominar vias e logradouros públicos deste município somente serão apreciadas pela Câmara, quando **acompanhadas de documentos (abaixo-assinados) contendo a manifestação favorável de, pelo menos, a maioria dos moradores residentes na rua, constando o nome do morador e o número da residência**. Não serão apreciadas as proposições que tenham por finalidade designar mais de uma denominação para uma mesma via pública, considerada em toda a sua extensão. Não serão apreciadas pelo plenário, as proposições que visem modificar a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais já oficialmente denominados, exceto nos casos de duplicidade de denominação ou quando se tratar de vias, logradouros ou próprios municipais não identificados com nomes de pessoas ou famílias, sendo que neste caso, para se alterar a denominação oficial que não seja nome de pessoa ou família, para nome de pessoa de família, o abaixo-assinado deverá conter a assinatura de aquiescência da maioria qualificada dos moradores, ou seja, dois terços dos mesmos.”

Montes Claros, 30 de junho de 2006.

---

  
**Autor da Proposição**  
**Vereador Sebastião Ildeu Maia**